



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 500</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

O Parágrafo Único do Art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - .....

Parágrafo Único - As unidades de conservação de qualquer categoria não poderão conter Áreas de Especial Interesse Social.

**Justificativa**

Esta emenda, ao excluir as Áreas de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana dos locais que podem conter Áreas de Especial Interesse Social, pretende proteger o meio ambiente existente nestes locais.

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 501</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

O § 1º do Art. 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - .....

§ 1º - Para a proteção da integridade, ambiência e visibilidade dos bens tombados, serão estabelecidas Áreas de Entorno do Bem Tombado, quando couber, **não podendo ser legalizadas as construções irregulares que estejam agredindo o bem tombado ”**

**Justificativa**

Esta emenda ao impedir a legalização de construções irregulares construídas no entorno de bens tombados, pretende proteger o bem de possíveis agressões à sua ambiência, como por exemplo ocorre no Antigo Reservatório da CEDAE, um bem tombado pelo INEPAC, localizado na Área de Proteção Ambiental do Morro da Viúva, criada através de lei de minha autoria. Este bem sofre um grave dano na sua ambiência, com a permanência de sete construções irregulares construída no seu entorno.

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 502</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

O inciso VI do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I – V - .....

VI - contenção do crescimento e expansão das favelas, através da fixação de limites físicos e **remoção das edificações localizadas fora do perímetro delimitado que forem construídas após a fixação destes limites, bem como o** estabelecimento de regras urbanísticas especiais;

**Justificativa**

Esta emenda pretende estabelecer um rígido controle para impedir o crescimento desordenado das favelas, fora das áreas delimitadas pelo Poder Público.

É necessária a adoção de medidas eficazes para conter o crescimento desordenado das favelas, que além do grave dano ambiental que provocam, com o desmatamento e destruição das áreas verdes, podem desencadear um sério risco de erosão e desmoronamento das encostas.

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 503</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

O Art. 113 passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O Fundo Municipal de Habitação, disposto em lei, tem como finalidade dar suporte à implantação dos programas e projetos relativos à implantação de infra-estrutura de saneamento básico e urbanização, reassentamentos de populações situadas em áreas de risco **e de proteção ambiental** e produção de moradia de interesse social ”

**Justificativa**

Esta emenda ao incluir as áreas de proteção ambiental nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação pode dar suporte aos programas de reassentamentos de habitações populares, amplia o campo de atuação do Fundo Municipal de Habitação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 504</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

A Alínea e, do Inciso I, do Art. 151 passa a ter a seguinte redação:

Art. 151 - .....

I - .....

e) Áreas de Especial Interesse Ambiental – AEIA, áreas sob regime de proteção ambiental **e áreas passíveis de proteção ambiental.**

**Justificativa**

Esta emenda ao incluir as áreas passíveis de proteção ambiental, visa abranger áreas de importância ambiental significativa, mas que ainda não foram objeto de uma legislação ambiental pertinente.

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 505</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

Incluem-se no Título IV, Capítulo IV, Seção V, o artigo e parágrafos abaixo:

Art. - O Poder Executivo Municipal poderá viabilizar a criação de bairros populares através de contrapartidas a serem realizadas com a iniciativa privada para a construção de núcleos habitacionais destinados ao reassentamento de populações de baixa renda localizadas nas áreas citadas no inciso I do artigo 151 desta Lei Complementar.

§1º. As contrapartidas dispostas neste artigo deverão ser calculadas proporcionalmente ao investimento realizado na construção dos bairros populares.

§2º. As contrapartidas serão oferecidas como resultado do instrumento da operação interligada, regulada através da Lei 2128 de 18 de abril de 1994.

**Justificativa**

A questão da política habitacional para a população de baixa renda engloba aspectos que envolvem os diversos níveis de atuação dos poderes municipal, estadual e federal. Assim, devem ser adotadas medidas para viabilizar a construção de casas populares para reassentar as famílias oriundas de favelas que forem removidas em locais que disponham de infra-estrutura de saneamento e transporte.

Ao se utilizar o instrumento da operação interligada, a iniciativa privada poderá participar da construção de bairros populares, ao receber uma contrapartida dos seus empreendimentos, de acordo com o disposto na Lei 2128 de 18 de abril de 1994, de minha autoria, em conjunto com os vereadores Fernando William, Jorge Felipe e Jorge Mauro.

Temos que nos posicionar e tomar alguma providência urgente para tentar solucionar a questão da ocupação desordenada de nossas encostas que está destruindo a área verde da cidade.

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 506</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autora: Vereadora **LEILA DO FLAMENGO**

A Seção V do capítulo IV do Título IV para a ser titulada com a seguinte redação:

TÍTULO IV  
CAPÍTULO IV  
SEÇÃO V  
DO REASSENTAMENTO DE POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA ORIUNDAS DE  
ÁREAS DE RISCO **E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**Justificativa**

Esta emenda pretende adequar o conteúdo desta seção ao disposto na Alínea e do Inciso I do Artigo 151 .

Plenário Teotônio Villela, 30 de agosto de 2007

**Vereadora LEILA DO FLAMENGO – DEM**